



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

## Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**LEI N. 1358, DE 11 DE MAIO DE 2010**

Cria o Programa "Viveiro da Vida", destinado à capacitação de adolescentes para o desenvolvimento da atividade de viveiristas, dentre outros objetivos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a criação do Programa denominado Viveiro da Vida.

**Art. 2º.** O Programa de que trata o artigo anterior visa a capacitação de adolescentes para o desenvolvimento da atividade de viveirista e produção de mudas florestais e ornamentais, e também:

I - desenvolver habilidades e competências para que os adolescentes sejam capazes de distinguir o que é uma Unidade de Conservação e quais categorias existentes no Município;

II - buscar o aperfeiçoamento de novas técnicas para aplicação e obtenção da produção de mudas;

III - criar um banco de dados com as informações das espécies trabalhadas;

IV - levantar espécies matrizes produtoras de sementes para coleta;

V - buscar uma melhoria contínua do comportamento dos adolescentes, com reconhecimento de suas atividades, inserindo-os ao mercado de trabalho;

VI - levantar novas empresas para aumentar as vendas das mudas e geração de renda;



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

## Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

VII - propiciar um autoconhecimento que contribua para o desenvolvimento de valores, atitudes, comportamentos e habilidades para os adolescentes;

VIII - estimular o adolescente a participar na resolução das problemáticas ambientais da coletividade;

IX - possibilitar conhecimento interativo por meio de palestras, debates, revistas, jornais, livros e as oficinas recreativas e sócio-educativas.

X - formar agentes multiplicadores para projetos ambientais do Município;

XI - agregar o valor da importância da família para os adolescentes no contexto social.

**Art. 3º.** O Programa Viveiro da Vida será gerido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. No desenvolvimento do Programa e para a sua consecução, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá admitir parceiros da iniciativa privada ou pública.

§ 2º. Mediante deliberação autorizativa do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, este poderá fazer uso dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para custear os gastos com o Programa.

**Art. 4º.** As contribuições financeiras, técnicas, operacionais, dentre outras, disponibilizadas pelos parceiros de que trata § 1º do artigo anterior, serão fixadas mediante termo de parceria, de doação, de convênio ou outro equivalente, que deverá ser previamente firmado entre as partes.

**Art. 5º.** Todos os bens materiais produzidos e equipamentos permanentes adquiridos para o desenvolvimento do Programa, independentemente da origem dos recursos financeiros que os custearam, serão de propriedade do Município de Luiz Antônio, e ficarão vinculados ao desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** A metodologia de desenvolvimento, as metas a serem atingidas e os critérios de avaliação dos resultados do Programa serão definidos em Decreto Municipal.



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"**

**Art. 7º.** Poderão participar do Programa adolescentes que estejam na faixa etária entre 14 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, indicados pelo Conselho Tutelar e Departamento de Desenvolvimento e Bem Estar Social do Município.

§ 1ª. Será destinada a cada adolescente participante do Programa 1 (uma) bolsa auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 2º. Os critérios para caracterização da vulnerabilidade social a que se refere o *caput* serão definidos em Decreto Municipal.

**Art. 8º.** O Programa vigorará por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente motivado, poderá o Programa ser interrompido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA a qualquer momento.

**Art. 9º.** O Decreto Municipal mencionado nesta Lei deverá ser editado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 10.** Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 36.000,00.

**Art. 11.** O crédito de que trata o art. 10 desta Lei será coberto com recursos por anulação da seguinte dotação: 02.99.01 - reserva de contingência; 9.9.99.99.00 - reserva de contingência; 99.999.9999.9.99 - reserva de contingência: R\$ 36.000,00.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**

Prefeito Municipal